

A Assembléa Geral Resolve:

Artigo 1.º A lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, que fizeu a despesa e orçou a receita para o exercício de 1876-1877, continuará em vigor no 1.º semestre de 1877-1878, em quanto não for promulgada a respectiva lei de orçamento; substituindo-se pela tabella inclusa a dos créditos especiais, a que se refere o artigo 22 daquella lei.

Artigo 2.º A verba de oitocentos contos de reis, consignada para pagamento das dividas de exercícios findos, fica elevada a mil contos de reis no actual exercício somente.

Artigo 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Pelo do Senado em 29 de Maio de 1877.

A Princesa Imperial Regente em nome do Imperador Concedente.

Princesa Imperial Regente

Paras de Estylo.

Visconde de Jagnary, Presidente

Joze Pedro Dias de Carvalho - 1.º Secretario.

Estatuii Candido da Cruz Macielado 2.º

Creditos especiais

Ministerio do Imperio

Lei n.º 1.904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870, 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, § unico, n.º 6, e 2.640 de 22 de Setembro de 1875, art. 23:

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formão os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Isabel e D. Leopoldina e seus augustos esposos, sendo 95.000,000 para o serviço relativo ao primeiro patrimonio e 35.000,000 para o concernente ao segundo.

Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º § unico n.º 3:

Aquisição de um novo matadouro no Municipio da Corte; ficando o governo autorisado para Despende até a quantia de 2.000.000,000, e podendo fazer a Despesa por meio de qualquer operação de credito.

Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 10, § 6.º:

Desseccamento de pantanos, limpeza e irrigação da cidade; podendo o Governo fazer operações de credito até á importancia de 980.000\$, no caso de não bastarem as sobras da renda geral.

White paper

White paper

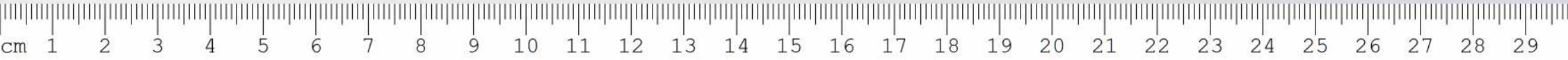
White paper

White paper

White paper

White paper

White paper



Ministerio da Justica

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art.º 16, § 8.º

Acquisição ou construcção de um edificio para asylo de mendicidade; ficando autorizado o Governo a fazer operações de credito até 100.000,000 no caso de que não bastem as sobras da renda geral.

Ministerio da Marinha

Lei n.º 2640 de 22 de Setembro de 1875, art.º 18.

Compra e collocação de pharóis na costa e portos do Imperio; ficando o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias até 600.000,000, na deficiencia de sobras da renda geral.

Ministerio d'Agricultura

Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, art.º 14, § 1.º

Compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas.

Continua em vigor pela importancia necessaria para fazer face á differença entre a Despesa da compra, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]

[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]

Lei N.º 1953 de 17 de Julho de 1874, art. 2.º
§§ 2.º e 3.º:

Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro, e de S. Paulo, segundo o traço, que for julgado mais conveniente; podendo o Governo Despendar annualmente, em cada uma dellas a quantia De 3.000:000,000, por meio de operações de credito na insufficiencia dos fundos consignados nas Leis do orçamento.

Levantamento da carta itineraria do Imperio.

Resolução Legislativa N.º 2397 de 10 de Setembro de 1873:

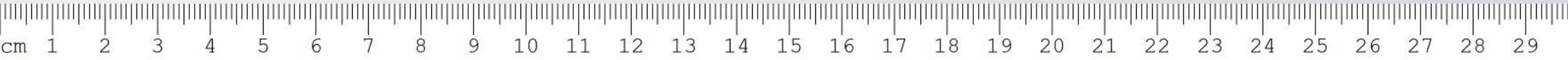
Construção da estrada de ferro Do Rio Grande do Sul, e garantia de juros de 7% á companhia ou companhias, com que se contractar parte desta linha ferrea.

Resolução Legislativa N.º 2450 de 24 de Setembro de 1873:

Garantia de juro, não excedente De 7%, ás companhias, que construírem vias ferreas; ficando o governo autorizado a effectuar operações de credito, na Deficiencia Dos meios ordinarios, para pagar a Despesa relativa ás estradas De ferro, a que applicar esta Lei.

Lei N.º 2639 de 22 de Setembro De 1875:
Desapropriações e obras necessarias ao

[Faint, illegible handwriting in French, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



abastecimento d'agua á Capital do Im-
perio; podendo o Governo realisar operações
de credito para esta Despesa até á som-
ma De 12.000:000.000.

Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18:
Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro 2.
e Construcção d'um ramal entre Sapopem-
ba e o novo Matadouro; sendo applicada
a este serviço a quantia De 1.860:000.000,
e ao do prolongamento a De 3.000:000.000
annuas; autorisadas as operações de cre-
dito necessarias, no caso de não basta-
rem as sobras da renda geral.

Ministerio da Fazenda

Leis n.º 1.837 de 27 de Setembro de 1870,
art. unico, e n.º 2.348 de 25 de Agosto de
1873, art. 7.º § unico, n.º 4:

Fabrico de moeda, de bronze e de Nickel.

Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7
§ unico, n.º 3, e art. 11 § 5.º, n.º 2:

Reforma do Regulamento da Typogra-
phia Nacional e melhoramento de venei-
mentos dos empregados e operarios.

Premio não excedente De 50.000 por
tonelada aos navios, que se construirem
no Imperio.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Ministerio de Justicia

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

Resolução Legislativa N.º 2.697 de 6 de
Novembro de 1875.

Garantia de juros e amortisação das
letras hypothecarias do Banco de Cre-
dito Real, e somente de juros às com-
panhias, que estabelecerem engenhos
Centraes para fabricar assucar de can-
na; autorisadas as operações de credito
necessarias.

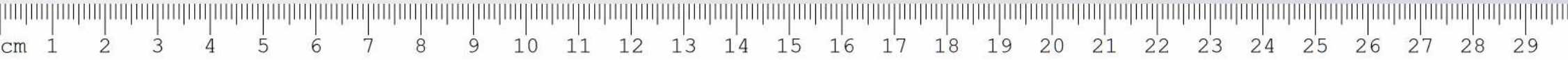
Pelo Senado, em 29 de Maio de 1877.

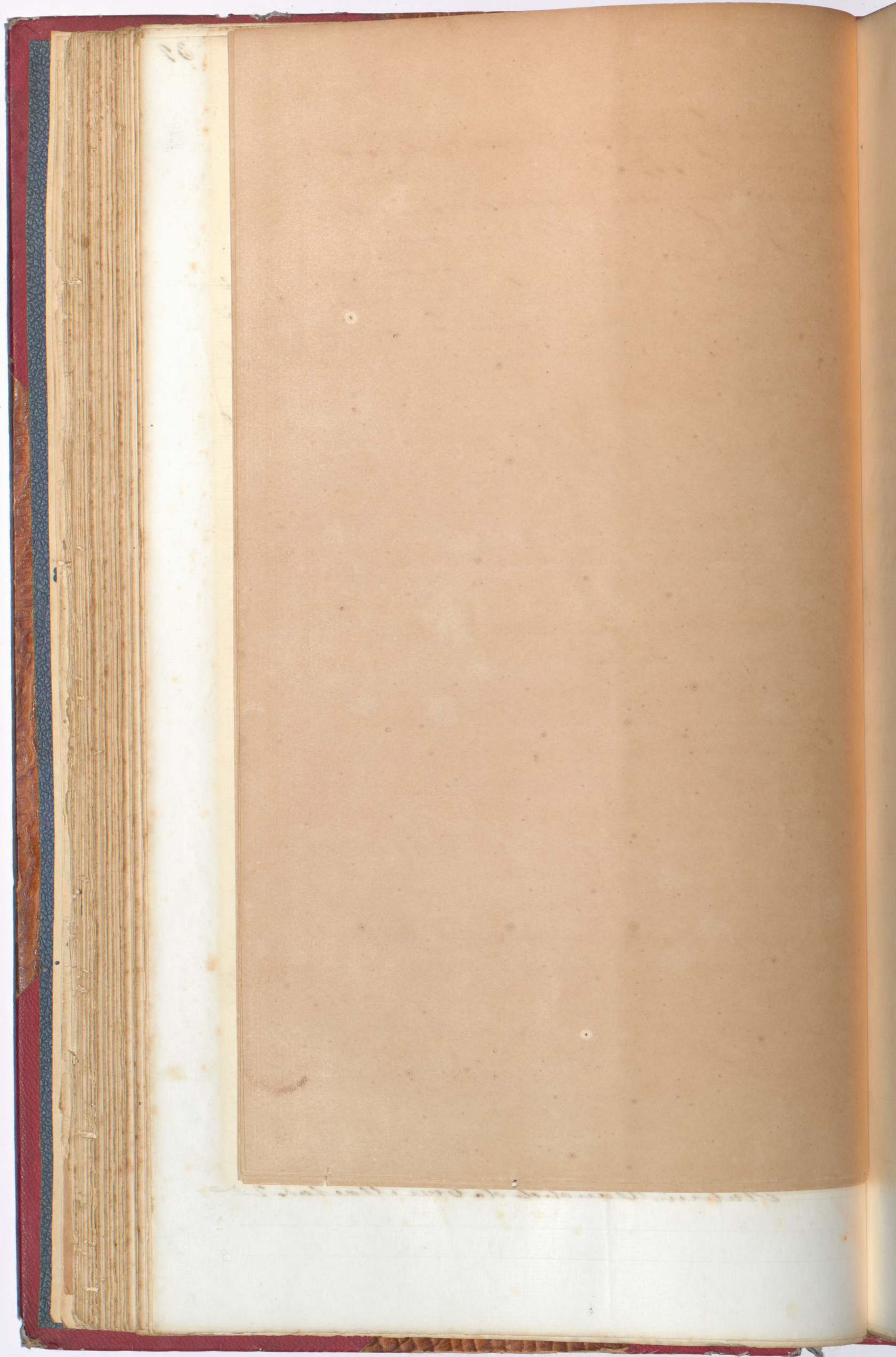
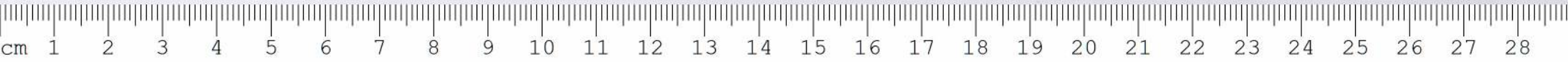
Visconde de Laguna, Presidente

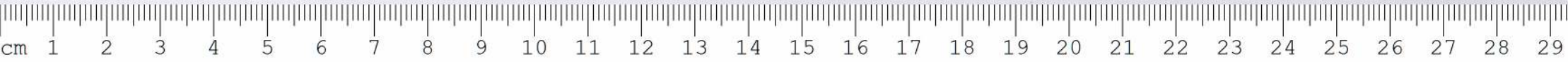
José Pedro Dias de Carvalho - 1.º Secretario

Antonio Candido da Costa Machado 2.º

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]







Am
das po
musou
46º corp
falheido
na de 26
de maio
talha d
lata ad
sethor
Artig
Artig
Saco